

Quantificar a população com vista à determinação de abundância relativa, que permita uma análise da evolução populacional no tempo;

Realizar os censos de casais;

Determinar os parâmetros reprodutores;

Verificar a ocorrência de alterações de comportamento;

Verificar a ocorrência de nidificação no local do projecto;

Comparar os valores de densidade e diversidade nas várias fases do projecto.

27 — Pesquisa de animais acidentados, utilizando as seguintes directrizes:

Proceder à pesquisa de cadáveres ou animais acidentados que, para além das aves, deve considerar todos os outros animais vertebrados;

Averiguar a causa de morte ou de ferimentos dos animais, procurando esclarecer se existem mutilações, fracturas ou restos de projecteis;

Realizar duas visitas por mês para cada aerogerador;

Registar a área de amostragem/pesquisa e hora;

Calcular as taxas de mortalidade;

Calcular as taxas de remoção de cadáveres (necrologia associada a espécies consumidoras de cadáveres).

28 — No caso de algumas espécies nidificantes, poderá ser aplicada a metodologia seguida no Projecto Atlas, na atribuição dos graus de certeza de nidificação: possível, provável e confirmada.

29 — Particularmente no que concerne às aves de rapina, procurar averiguar se a presença dos aerogeradores, ou outros factores associados ao parque eólico, interferem na sua actividade de caça e de sobrevoos do território.

30 — A duração preconizada para o plano é de três anos.

31 — O 1.º ano, previamente à construção do parque, deve ser dedicado à avaliação da situação de referência.

32 — Após a conclusão da construção do parque eólico, dedicam-se os dois anos seguintes à avaliação do efeito do funcionamento do parque sobre a avifauna.

33 — Os relatórios de monitorização devem ser entregues à autoridade de AIA com a seguinte periodicidade:

Após a análise da situação de referência prévia à construção;

No final do 1.º ano de exploração;

No final do 2.º ano de exploração.

Plano de monitorização dos quirópteros:

34 — A monitorização dos impactos do parque eólico sobre os morcegos, nomeadamente da utilização da área por morcegos e detecção de animais acidentados.

35 — Realizar as visitas para averiguação com uma periodicidade semanal.

36 — Monitorizar o número de morcegos nos abrigos.

37 — Monitorizar a utilização da área de implantação do projecto pelos morcegos, através de detectores de ultra-sons.

38 — Averiguar os hábitos das espécies presentes nos abrigos de importância nacional em todas as épocas do ano, nomeadamente *Myotis blythii* (mina de Campanhó), *Myotis nattererii* (mina do Maio), *Myotis mystacinus* (ponte da Lomba) e *Tadarida teniotis* (fraga do Cabeço), utilizando eventualmente telemetria.

39 — Na pesquisa de animais acidentados, deve proceder-se à pesquisa de cadáveres ou de animais feridos.

40 — Averiguar a causa da morte ou de ferimentos dos animais encontrados, esclarecendo se existem mutilações, fracturas ou restos de projecteis.

Plano de monitorização do lobo:

41 — Analisar, antes da construção do projecto, a situação actual do lobo na região, nomeadamente detecção da presença de lobo, grupos reprodutores, efectivos de alcateias e localização de locais de reprodução, preferencialmente entre Julho e Novembro.

42 — A monitorização da população lupina deve contemplar a área de implementação e ampliação do parque eólico em questão, e também uma área de influência do projecto de cerca de 7 km a 8 km de raio das Serras do Alvão/Marão, ou seja, uma área de estudo constituída por um quadrado de, aproximadamente, 15 km x 15 km, onde se insere a área da ampliação do PEPS.

43 — A monitorização da população lupina das Serras do Alvão/Marão deve incidir sobre vários parâmetros ecológicos do lobo, tais como a distribuição (presença/ausência), a utilização do espaço, a reprodução, o efectivo de alcateia e a mortalidade recorrendo às técnicas de detecção de reprodutores com crias e mapeamento de indivíduos da população.

44 — Deve ser analisada a influência da ampliação do parque eólico de Pena Suar nos parâmetros ecológicos estudados.

45 — A metodologia a utilizar no plano de monitorização pode ser eventualmente a radiotelemetria ou, em alternativa, outra credível

para obtenção de dados quantitativos e qualitativos representativos do comportamento e ecologia do lobo.

46 — Os trabalhos de campo relativos à monitorização do lobo devem desenvolver-se até dois anos após o início da exploração.

V — Recomendações

47 — Aquando da realização dos projectos de execução (parque) devem ser consultadas, nomeadamente, as seguintes entidades: ANA, IGP, ANACOM e Estado-Maior da Força Aérea.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Inspeção-Geral da Defesa Nacional

Aviso n.º 130/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe.* — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do inspector-geral de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso interno de ingresso para provimento de duas vagas na categoria de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN), aprovado pela Portaria n.º 697/99, de 13 de Julho.

2 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove, activamente, uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento das vagas mencionadas, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.º 248/85, de 15 de Julho, 265/88, de 28 de Julho, 184/89, de 2 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 320-A/2000, de 15 de Dezembro, e Portaria n.º 1256/95, de 24 de Outubro.

5 — Conteúdo funcional — os lugares a preencher correspondem a funções de apoio técnico geral à decisão do inspector-geral, podendo consistir, nomeadamente, na elaboração de planos e relatórios de actividades, estudos e análise estatística, criação de indicadores de gestão e desempenho, participação na elaboração de bases de dados de caracterização dos organismos, levantamento de necessidades de formação profissional e acompanhamento das actividades de controlo da administração financeira do Estado.

6 — Remuneração, local e condições de trabalho — as funções serão exercidas na sede da IGDN, do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, sendo as condições de trabalho, remunerações e demais regalias sociais as genericamente aplicáveis aos funcionários da administração central, designadamente nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353-A/89, de 16 de Outubro, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho.

7 — Requisitos gerais e especiais de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — constituem requisitos gerais de admissão os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se ao presente concurso os indivíduos vinculados à função pública que possuam como habilitações literárias mínimas o grau de licenciatura em Direito, Economia, Gestão e Administração Pública.

7.3 — Consideram-se condições preferenciais a experiência profissional em assessoria jurídica e nas áreas correspondentes ao conteúdo funcional para que é aberto o concurso.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são a prova de conhecimentos (PC), com carácter eliminatório, a avaliação curricular (AC) e a entrevista profissional de selecção (EPS), de acordo com as seguintes fases:

1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais e específicos, com a duração máxima de noventa minutos, não sendo autorizada, durante a sua realização, a consulta da legislação base a considerar, e que se destina a avaliar o nível de conhecimentos dos candidatos nas matérias constantes dos programas de provas aprovados pelos despachos do director-geral da Administração Pública de 1 de Julho de 1999, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, e do Secretário de Estado da Defesa Nacional de 5 de Setembro

de 1996, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 23 de Setembro de 1996;

- 2.ª fase — avaliação curricular, que se destina a avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando, de acordo com as exigências da função, a habilitação académica de base e a formação e experiência profissionais;
- 3.ª fase — entrevista profissional de selecção, que visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — Legislação aplicável à prova de conhecimentos:

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Lei da Defesa Nacional e das Forças Armadas — Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 41/83, de 21 de Dezembro, 18/95, de 13 de Julho, e 3/99, de 18 de Setembro;
- c) Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas — Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, alterada pela Lei n.º 18/95, de 13 de Julho;
- d) Leis Orgânicas do Ministério da Defesa Nacional, dos Ramos das Forças Armadas e da Inspeção-Geral da Defesa Nacional:

Decreto-Lei n.º 47/93, de 23 de Fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/97, de 16 de Agosto, 217/97, de 20 de Agosto, 263/97, de 2 de Outubro, e 290/2000, de 14 de Novembro;

Decreto-Lei n.º 49/93, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 50/93, de 26 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 51/93, de 26 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 148/95, de 24 de Junho;

Decreto-Lei n.º 72/2001, de 26 de Fevereiro;

- e) Lei do Serviço Militar e Regulamento — Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro;
- f) Regulamento de Incentivos à Prestação do Serviço Militar em RC e RV — Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro;
- g) Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar — Lei n.º 11/89, de 1 de Junho;
- h) Regulamento de Disciplina Militar (RDM) — Decreto-Lei n.º 142/77, de 9 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 434-1/82, de 28 de Outubro;
- i) Código do Procedimento Administrativo;
- j) Código Civil;
- k) Feitura e publicação de diplomas legais — Lei n.º 74/98, de 11 de Novembro; Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 47/2001, de 21 de Dezembro;
- m) Regime jurídico da função pública, designadamente:

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, alterado pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, e 157/2001, de 11 de Maio;

Decreto-Lei n.º 141/2001, de 24 de Abril;

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro;

n) Orçamento do Estado e despesas públicas:

Lei n.º 8/90, de 20 de Fevereiro;

Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro;

Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

o) Modernização administrativa — Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2000, de 13 de Março.

10 — Sistema de classificação:

10.1 — A classificação das diferentes fases e a classificação final são expressas na escala de 0 a 20 valores, considerando-se eliminados ou não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

10.2 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a res-

pectiva fórmula classificativa, constam de acta do júri do concurso, que será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do júri do concurso, para a Estrada da Luz, 151, 1600-153 Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio em carta registada, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais de admissão ao concurso e provimento em funções públicas, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- d) Referência ao concurso a que se candidata;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem dever apresentar por considerarem relevantes para apreciação do mérito da sua candidatura, os quais só poderão ser tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados.

11.2 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, devidamente assinado e datado;
- b) Documento, autêntico ou autenticado, comprovativo das habilitações literárias declaradas;
- c) Documentos comprovativos das acções de formação frequentadas;
- d) Declarações emitidas pelos serviços de origem das quais constem a categoria, a carreira e a natureza do vínculo à função pública, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e a especificação pormenorizada das tarefas que lhe estiverem cometidas no mesmo período;
- e) Fotocópia do respectivo bilhete de identidade.

12 — A relação dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão publicitadas nos termos do previsto nos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e afixadas na Secção de Pessoal da IGDN.

13 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — CMG AN Rafael Sardinha Mendes Calado.

Vogais efectivos:

- 1.º Tenente-coronel Vítor Manuel Santana Maia Pita, que substitui o presidente nos seus impedimentos.
- 2.º Licenciada Cristina Maria Ramalho Prates Romeiro.

Vogais suplentes:

- 1.º Coronel Jorge dos Santos Silva Videira e Castro.
- 2.º Licenciado Ângelo Rui Jacinto Jorge.

22 de Dezembro de 2004. — O Inspector-Geral, *António Manuel Abrantes Lopes*, vice-almirante.

Aviso n.º 131/2005 (2.ª série). — *Concurso interno de ingresso para admissão a estágio com vista ao preenchimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.* — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do inspector-geral de 21 de Dezembro de 2004, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso de abertura no *Diário da República*, concurso interno para provimento de uma vaga de inspector da carreira de inspecção superior da Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN) existente no quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 697/99, de 13 de Julho.

2 — Nos termos do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

3 — Prazo de validade — o concurso visa exclusivamente o provimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — as funções serão exercidas na sede da IGDN, do Ministério da Defesa Nacional, em Lisboa, com deslocações, se necessário, a unidades, estabelecimentos e órgãos onde se exerce a acção inspectiva da IGDN.

5 — Vencimento e regalias — o vencimento é o fixado nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 353/89, de 16 de Outubro, 112/2001, de 6 de